



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BKR INFORMÁTICA LTDA"

Pregão Presencial 02/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e BKR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 73.255.093/0001-79, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1190, Centro, em Chiapetta/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Rodinei Benhur Pires, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 461.794.960-72, portador da CI-RG nº. 1032157859, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 1200, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de locação de sistemas de informática para as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços de locação de Sistemas de Informática, por Licenciamento de Uso, com a implantação, conversão (migração de dados), manutenção, suporte técnico e treinamento, para utilização nas atividades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e descrições da tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL R\$
1	Mês	SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA	269,00
2	Mês	SISTEMA PARA CADASTRO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS	225,00
3	Mês	SISTEMA DE CADASTRO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE	365,00
4	Mês	SISTEMA PARA CADASTRO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	185,00
5	Mês	SISTEMA PARA CADASTRO DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	235,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.1 Prestar o serviço conforme especificações deste Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços.
- 2.2 Prestar suporte do sistema, por telefone, fax, internet e se necessário for, mediante solicitação da Contratante, in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a referida solicitação, sem quaisquer ônus adicionais.
- 2.3 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- 2.4 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da Contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.
- 2.5 Disponibilizar atualizações nos Sistemas locados.
- 2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo para início da instalação dos Sistemas será de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 3.3 O prazo para a conclusão dos serviços, possibilitando ao servidor a operacionalização do Sistema será de 3 (três) dias úteis, contados da data de início da instalação.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados nos horários que facilitem o bom desempenho das atividades, respeitando a quando possível o horário de expediente das Secretarias Municipais ou Departamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1 O preço mensal pela Locação dos Sistemas de Informática a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, especificado na Cláusula Primeira, totalizando R\$ 1.279,00 (um mil, duzentos e setenta e nove reais) mensais.
- 4.2 Os serviços de implantação e treinamento dos Sistemas de Informática não terão custos ao Município, conforme proposta da CONTRATADA no Certame Licitatório.
- 4.3 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.
- 4.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade: 2.013 – Manutenção dos serviços de Arrecadação e Fiscalização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

33.90.39.11 – 403 – Locação de Softwares – Recurso 01 Livre

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.11 – 794 – Locação de Softwares – Recurso 20 MDE

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços na Secretaria de Saúde

33.90.39.11 – 2160 – Locação de Softwares – Recurso 40 ASPs

ORGÃO: 08.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO

Atividade: 2.125 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura

33.90.39.11 – 3594 – Locação de Softwares – Recurso 01 Livre

ORGÃO: 09.06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.184 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD SUAS

33.90.39.11 – 3595 – Locação de Softwares – Recurso 1078 IGD SUAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da Portaria nº 11.617 de 29 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Projeto Básico, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 01 de fevereiro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BKR INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

